

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a "NOTA DE SERVIÇO Nº 006/2024 REFORÇO DO COMPLEXO CAT, COP E CSMV/MOP" Referente a fevereiro e dezembro de 2024

Fonte: Nota nº 70.413 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2024

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2024 - DAL/REFRIGERAÇÃO, que tem como finalidade estabelecer os recursos necessários para realização de prevenção e apoio na manutenção de UBM's, a partir de planejamento específico com tempo de duração pré-estabelecido referente aos serviços extraordinários das Seções desta Diretoria de Apoio Logístico, no "PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL ÀS OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA", durante o mês de JANEIRO de 2024, horário de 14h às 18h.

Protocolo: 2024/38.524 - PAE

Fonte: Nota nº 69.912 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 01/2024 DO CONSELHO DE ENSINO DO CBMPA

CONSELHO DE ENSINO DO CBMPA
Reunião Ordinária 01/2024

Ata nº. 01/2024-Ord. do Conselho de Ensino do CBMPA

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e vinte e quatro, quarta-feira, às 15h00, reuniu-se o presente Conselho de Ensino, através da plataforma Google Meet. Composto pelos membros a seguir: **CEL QOBM Alessandra** de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e que preside este ato, **TCEL QOBM Cezar** Alberto Tavares da Silva, CMT do 15º GBM, **MAJ QOBM Isis Kelma** Figueiredo de Araújo - CMT da ABMPA em exercício, **MAJ QOABM** Jair Nazareno **Barbosa** da Silva, CMT do CFAE em exercício, **CAP QOABM** Joaquim dos Santos Freitas **Neto**, Chefe da DEI/2 e secretário do Conselho. A reunião foi iniciada com o **TCEL QOBM Cezar** Alberto Tavares da Silva apresentando o projeto do Curso de Abordagem Técnica e Tentativa de Suicídio/2024 - 6ª Edição, com a estrutura, metodologia, disciplinas, cronograma e planejamento orçamentário, após a apresentação a **CEL QOBM Alessandra** questionou o processo avaliativo. **TCEL QOBM Cezar** explicou que além da avaliação formal e única, é também quesito avaliativo o desempenho das abordagens nas práticas como somatória no desempenho geral do aluno. A **CEL QOBM Alessandra** fez uso da palavra destacando a necessidade de uma reunião prévia com o Comando do 4º GBM para ajustes quanto a operacionalização do curso, além da possibilidade do preenchimento por militares da região de possíveis vagas não preenchidas pelo público-alvo. O **CAP QOABM J.Netto** indagou a carga horária da disciplina "Conceitos em Saúde Mental", sendo respondido pelo apresentador do projeto que a mesma corresponde a 15h/a. Por fim a **CEL QOBM Alessandra** destacou a importância do curso e a necessidade de divulgação em nossas mídias sociais, além de agradecer ao **TCEL QOBM Cezar** pela iniciativa e parceria com a Diretoria de Ensino. Desta forma foi colocada em votação o referido projeto e Após deliberações, o Comitê aprovou o projeto do Curso de Abordagem Técnica e Tentativa de Suicídio/2024 - 6ª Edição, às 15h30. A **CEL QOBM Alessandra** de Fátima Vasconcelos Pinheiro declarou encerrada a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino de 2024, e eu, **CAP QOABM** Joaquim dos Santos Freitas **Neto**, lavrei a presente ATA, que depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada/rubricada pelos conselheiros presentes na sessão.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Cezar Alberto Tavares da Silva - **TCEL QOBM**

CMT do 15º GBM

Isis Kelma Figueiredo de Araújo - **MAJ QOBM**

CMT da ABM em Exercício

Jair Nazareno **Barbosa** da Silva - **MAJ QOABM**

Comandante do CFAE em Exercício

Joaquim dos Santos Freitas **Neto** - **CAP QOABM**

CH da DEI/2

Fonte: Nota: 70.216 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
2 TEN QOBM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	5932602/1	QCG-DP	19/01/2024	02/02/2024	CAP - QOABM	NELSON FERNANDO DA PAIXAO RIBEIRO	CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL/DP

Fontes: Nota nº 69374 e Nota nº 70.396 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 002/2024 - DST, "REFORÇO DO EXPEDIENTE DAS SEÇÕES DA DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS".

[NS_NB0_002.2024 - DST - JORNADA DE REFORCO DE EXPEDIENTE assinado completo](#)

Fonte: Nota nº 70445 - Diretoria de serviços técnicos do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 002/2024 - COJ. PROCESSO SANCIONATÓRIO. PORTARIA Nº 147/2023. LEI Nº 8.972 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Parecer nº: 002/2024.

PAE nº: 2023/369045.

Procedência: Gabinete do Comandante Geral

Responsável: **MAJ QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão**.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SANCIONATÓRIO. PORTARIA Nº 147/2023. LEI Nº 8.972 DE 13 DE JANEIRO DE 2020. DEVOLUÇÃO DOS PRAZOS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

1 RELATÓRIO

O 2º TEN QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos e Convênios da DAL, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2023/369045, o qual solicita parecer jurídico sobre o processo sancionatório instaurado pela Portaria nº 147, de 04 de abril de 2023, com a finalidade de apurar as responsabilidades pelos possíveis descumprimentos de obrigações previstas no contrato administrativo nº 112/2021 - CBMPA, por parte da Empresa contratada, em virtude da não continuidade na realização dos termos contidos no contrato supramencionado.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

"Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa".

Da análise dos princípios reitores da administração elencados no art. 37 da CF/88, mais especificamente pelo princípio da legalidade, encartado no art. 5º, II da CF/88, onde enquanto para particular este mandamento assegura a todos, indistintamente, a prerrogativa de liberdade de somente se obrigarem a fazer o que determina a lei, aquele outro mandamento restringe de forma específica que o agente público somente pode agir nos limites permitidos pela lei. Senão, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Desta forma, segundo Hely Lopes Meirelles in *Direito administrativo brasileiro*. 35ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 206:

O conceito de ilegalidade ou ilegitimidade, para fins de anulação do ato administrativo, não se restringe somente à violação frontal da lei. Abrange não só a clara infringência do texto legal como, também, o abuso, por excesso ou desvio de poder, ou por relegação dos princípios gerais do Direito, especialmente os princípios do regime jurídico-administrativo. Em qualquer dessas hipóteses, quer ocorra atentado flagrante à norma jurídica quer ocorra inobservância velada dos princípios do Direito, o ato administrativo padece de vício de ilegalidade e se torna passível de invalidação pela própria Administração ou pelo Judiciário, por meio de anulação. A ilegitimidade,

